



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 103 ANO VII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE TERÇA - FEIRA 02 DE JUNHO DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO
DECRETO 011/2020..... 01

Decreto n.º 011/2020

Matões do Norte (MA), 02 de junho de 2020.

Dispõe sobre a exoneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MATÕES DO NORTE - MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, primando pela eficiência, economicidade, e supremacia do interesse público inerentes à atuação administrativa, e com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pela novo coronavírus (COVID-19), com a previsão das seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.859 de 29 de maio de 2020 que regulou a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino e regras para retomada gradual das atividades e Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020 que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabeleceu medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que neste período de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) admite-se nos contratos a modificação do valor contratual em decorrência e acréscimo ou diminuição quantitativa, bem como alteração para quanto a forma de pagamento por circunstâncias supervenientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal e inativo dos Entes Federados não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar (LC nº 101/2000); em especial a previsão contida nos §§3º e 4º que determinam as medidas a serem tomadas pelo Gestor público para adequação das despesas pessoais;

CONSIDERANDO os efeitos da crise econômico-financeira e suas consequências na redução da arrecadação de impostos, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, além de obrigações com o INSS em especial ante as reduções drásticas de ingressos de receitas nos cofres públicos em decorrência da pandemia originada do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para a redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que houve a sessão solene de posse do prefeito em exercício no dia 01 de junho de 2020 na Câmara municipal de Matões do Norte;

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados e ocupantes de Cargos Temporários não gozam do direito a estabilidade, sendo autorizado à Administração a qualquer tempo rever os respectivos contratos e promover a exoneração *ad nuntium*;

CONSIDERANDO que mesmo com a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 ainda não há segurança de equilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO a observância pela Administração aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, nos artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO por fim, o interesse público envolvido, e a necessidade de equilibrar as contas públicas para que, assim, se possa promover a valorização dos serviços do Município de maneira uniforme, fazendo valer justiça social à população.

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Matões do Norte - MA.

Art. 2º. Não serão alcançados por este Decreto, em razão de premente necessidade do serviço público as hipóteses a seguir delineadas:

I – Cargos lotados e vinculados a área essencial da saúde e assistência social, a saber: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas.

II – Cargos advindos de contratação temporária nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

III – Os servidores vinculados às Secretarias Municipais de “Agricultura e Desenvolvimento Econômico”, “Assistência Social”, “Infraestrutura”.

Art. 3º. Os servidores efetivos que se encontram no exercício de cargos de provimento em comissão ou a disposição de outros órgãos e entes federativos, deverão retornar a partir desta data aos órgãos e cargos de origem.

Art. 5º. As Secretarias Municipais competentes devem providenciar a readequação e lotação dos servidores que se enquadram no disposto do artigo anterior.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

GIVANILDO SILVA ARAUJO

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio , 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

GIVANILDO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal